



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

**PORTARIA N.º. 618/98-GRE**

A Vice-Reitora da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n.º 1584/95;  
considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**RESOLVE:**

Art. 1.º. Criar o Programa de Informática Aplicada à Educação - Piae, vinculado do Departamento de Teoria e Prática da Educação do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes .

Art. 2.º. Aprovar o regulamento do Programa de Informática Aplicada à Educação, conforme anexo que é parte integrante desta portaria.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 19 de fevereiro de 1998.

  
Neusa Antão,  
Vice-Reitora



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

(Anexo da portaria nº 618/98-GRE, de 19.2.98).

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO - Piae**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Programa de Informática Aplicada à Educação (Piae), vinculado ao Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I - desenvolver pesquisas e estudos em informática aplicada à educação, visando maximizar o uso do computador em atividades educacionais;

II - preparar recursos humanos para a área de informática aplicada à educação, oferecendo cursos a professores e alunos de Licenciatura da UEM, especialmente aos do CCH;

III - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços pedagógicos a instituições de ensino público e/ou privado da rede de ensino fundamental e médio, contribuindo para a melhoria da qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

IV - apoiar e incentivar projetos de pesquisas na área e em áreas afins, que complementem conhecimentos de questões identificadas como necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do programa;

V - promover periodicamente o desenvolvimento de cursos e eventos com participação de estudiosos, com a finalidade de ampliar e aprofundar o estudo e a reflexão sobre o uso da informática aplicada à educação;

VI - ativar o intercâmbio com outras universidades que desenvolvam estudos na área;



UNIDADE

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

VII - ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento de projetos desta área;

VIII - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores destinada ao intercâmbio de conhecimento nesta área;

IX - divulgar os resultados das pesquisas, estudos e encontros por meio de publicação regular.

Art. 2º. O Programa de Informática Aplicada à Educação reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Programa de Informática Aplicada à Educação organizar-se-á em:

- I - coordenação;
- II - atividades de secretaria;
- III - monitoria.

Art. 4º. O coordenador do Piae será escolhido dentre seus participantes e nomeado pelo reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - O mandato do coordenador será de 2 anos, permitidas reconduções.



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I DO COORDENADOR

Art. 5º. Ao coordenador do Piae compete:

- I - administrar e representar o programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III - prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV - convocar e presidir reuniões do programa;
- V - manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;
- VI - elaborar e apresentar aos órgãos competentes o plano e o relatório anual de atividades;
- VII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VIII - outras atividades correlatas.

#### SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA

Art. 6º. As atividades da secretaria compreendem:

- I - realizar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;



II - organizar o fluxo de acesso dos professores e alunos às atividades realizadas pelo programa;

III - receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;

IV - participar de reuniões convocadas pelo coordenador;

V - cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

### SECÇÃO III DA MONITORIA

Art. 7º. As atividades de monitoria compreendem:

I - assessorar as atividades do programa afetas à sua área de atuação;

II - participar das atividades de estudo e reflexão desenvolvidas pelo programa;

III - acompanhar e participar das atividades de pesquisa desenvolvidas pelo programa;

IV - assessorar as atividades desenvolvidas pelo programa no laboratório de programação.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do Pia e em articulação com a chefia do DTP e com o